



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

PROGRAMA LEITE GAÚCHO

MANUAL OPERATIVO

PORTO ALEGRE, NOVEMBRO DE 2011



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TARSO GENRO

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO
IVAR PAVAN

DIRETOR GERAL
ELTON SCAPINI

CHFE DE GABINETE
INÁCIO BENINCÁ

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA FAMILIAR
JOSÉ ADELMAR BATISTA

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

- Eng. Agrônoma: Lionara Leão Rodrigues
- Eng. Agrônomo: Rodrigo Sasso Rodrigues
- Eng. Agrônomo: Breno Kirchof
- Diretor: José Ademar Batista
- Eng. Agrônomo: Ezio José Gomes

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Rio Grande do Sul é o segundo maior produtor de leite do país, com mais de 3,3 bilhões de litros anuais, significando 12% da produção nacional, ficando atrás somente de Minas Gerais. São produzidos diariamente no RS em torno de 9,5 milhões de litros de leite, produção esta, muito abaixo da capacidade do parque industrial do Estado, que é de 16 milhões de litros/dia. A produtividade é uma das melhores do Brasil, chegando a 2.336 litros/vaca ordenhada por ano, no entanto, menos de 50% do leite produzido se enquadra na legislação vigente – Instrução Normativa nº 51. Existem no estado do Rio Grande do Sul 441 mil estabelecimentos rurais e 134 mil produtores de leite, onde 70% deles comercializam menos de 100 litros/dia (conforme censo agropecuário 2006).

Apesar das mudanças tecnológicas cada vez mais intensas e radicais ocorridas nos últimos anos na agricultura, isso até o momento não se mostrou suficiente e eficaz para alterar a realidade da agricultura familiar. Entendendo a importância da produção de leite para o fortalecimento da agricultura de base familiar, proporcionando renda mensal a muitos produtores gaúchos, a Secretaria de Desenvolvimento Rural Pesca e Cooperativismo lançou o programa “Leite Gaúcho”, com uma série de ações para aumentar a quantidade e melhorar a qualidade do leite produzido nos estabelecimentos rurais do Estado, aumentando a renda dos agricultores de base familiar, contribuindo com os projetos de combate a pobreza extrema, aliados aos projetos do Governos Federal e Estadual, através da capacitação, assistência técnica, monitoramento da produção e acesso a crédito subsidiado entre outras.

Este programa aliado as parcerias de colaboradores com iniciativas já existentes, tem por finalidade atender os produtores que já se encontram na atividade leiteira, a adesão de novas famílias, assentadas da reforma agrária e do crédito fundiário, quilombolas e indígenas e os em transição do tabaco. Esses últimos produtores, aproveitarão a oportunidade para ingressar na atividade, pois a mesma traz retorno imediato, renda mensal e mercado assegurado.

2. OBJETIVO DO PROGRAMA

- a) Aumentar a renda;
- b) Melhorar a qualidade de vida dos agricultores de base familiar;
- c) Aumento da produção, da produtividade;
- d) Melhoria da qualidade do leite;
- e) Produzir um alimento seguro e saudável à população.

2.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Qualificar e profissionalizar os produtores de leite (agricultores familiares, quilombolas, assentados e técnicos)
- b) Fornecer assistência técnica e extensão rural aos produtores de leite
- c) Aumentar a produção e melhorar a renda dos produtores de leite
- d) Melhorar a qualidade do leite

3. PÚBLICO

- a) Agricultores familiares que já desenvolvem atividade leiteira na propriedade e os que desejam aderir a atividade.
- b) Pecuáristas familiares
- c) Assentados da reforma agrária e do crédito fundiário
- d) Público em situação de extrema pobreza no meio rural
- e) Quilombolas
- f) Indígenas

4. AÇÕES

- a) Qualificação e capacitação dos beneficiados pelo programa

- b) Fornecimento de assistência técnica e extensão rural
- c) Disponibilização de linhas de crédito para sementes forrageiras (Programa troca-troca) via BADESUL
- d) Disponibilização de linhas de crédito aos beneficiários com equalização dos juros
- e) Ações de marketing para o aumento do consumo de leite

5. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- a) Agricultores familiares que atendam aos requisitos dispostos na Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006;
- b) Pecuáristas familiares que estejam adequados a lei estadual nº13.515/10
- c) Comunidades quilombolas e públicos rurais incluídos em pobreza extrema;
- d) Estar cadastrado na Emater, Cooperativas, Prefeituras, Sindicatos dentre outras
- e) Participar do processo de qualificação
- f) Desenvolver atividades produtivas compatíveis com o Programa

6. BENEFÍCIOS PARA OS PARTICIPANTES

- a) Qualificação e capacitação gratuita (hospedagem, alimentação, material didático e transporte);
- b) Elaboração de Projeto para recursos do PRONAF;
- c) Prestação de serviços de ATER continuada;
- d) Orientação para melhoria da qualidade do leite;
- e) Orientação para coleta de amostras de leite para análises periódicas;
- f) Orientação sobre programas de controle de zoonoses;
- g) Disponibilização de sementes forrageiras para formação de pastagens, via convênios com a SDR pelo programa troca-troca do FEAPER (somente COOPERATIVAS);
- h) Prioridade na participação no Programa de Irrigação da SDR;
- i) Acesso as linhas de crédito do PRONAF MAIS ALIMENTOS, com equalização de juros para projetos de até 10.000 reais contratados via Banrisul;

7. ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS NO PROGRAMA

7.1. ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL PESCA E COOPERATIVISMO

- a) Coordenar o programa no âmbito estadual
- b) Divulgar o programa junto aos municípios
- c) Supervisionar a execução do programa
- d) Promover a adesão de parcerias com instituições públicas e privadas
- e) Prover os recursos necessários para desenvolvimento das ações do Programa.

7.2. ATRIBUIÇÕES DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- a) Divulgar o programa junto às comunidades rurais
- b) Cadastrar os agricultores no programa
- c) Elaborar o estudo de viabilidade técnica e econômica para financiamento
- d) Formar grupos de produtores de leite
- e) Executar cursos de qualificação profissional
- f) Alimentar o sistema de monitoramento das atividades por ela executadas
- g) Auxiliar as Prefeituras Municipais e entidades conveniadas no acompanhamento das ações do programa

7.3. ATRIBUIÇÕES DAS COOPERATIVAS DE PRODUÇÃO E EMPRESAS DE PRODUTOS LÁCTEOS

- a) Divulgar o programa junto às comunidades rurais;
- b) Assinar o Termo de Adesão com a SDR;
- c) Registrar as ações realizadas do Programa;
- d) Fornecer serviços de ATER, caso possua equipe técnica;
- e) Organizar os agricultores familiares interessados em crédito de financiamento;
- f) Elaborando os projetos técnicos e acompanhando os trâmites bancários;

- g) Efetuar o desconto em nota de valor correspondente ao pagamento de prestações de financiamento, depositando-os mensalmente em conta vinculado junto ao agente financeiro;
- h) Colaborar na realização dos cursos de qualificação (transporte, espaços, materiais didáticos e outros);
- i) Realizar convênios com a SDR via programa troca-troca do FEAPER, para fornecimento de sementes forrageiras para formação de pastagens;
- j) Fornecer dados sobre as análises de células somáticas e contagem bacteriana;
- k) Fornecer dados sobre o volume de produção;
- l)

7.4. ATRIBUIÇÕES DAS DEMAIS ENTIDADES E INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS NO PROGRAMA

- a) Divulgar o Programa junto às comunidades rurais;
- b) Apoiar, promover e mobilizar os produtores de leite, visando a adesão e cadastramento dos mesmos;
- c) Colaborar na realização dos cursos de qualificação (transporte, espaços, materiais didáticos e outros).

8. FLUXO OPERACIONAL DO PROGRAMA

- a) Apropriação do conteúdo do Programa Leite Gaúcho pelos executores do programa;
- b) Mobilização de agricultores familiares para inclusão no programa pelas entidades conveniadas;
- c) Cadastro dos agricultores junto ao escritório municipal da EMATER, cooperativas de produção ou empresas de produtos lácteos;
- d) Verificação se o agricultor atende os critérios do público beneficiário do programa e confirma sua participação;
- e) Escritório da Emater local recolhe os dados das entidades parceiras do Programa;
- f) Emater local encaminha os dados dos agricultores interessados para a Emater regional;

- g) Emater disponibiliza os dados para os demais parceiros do Programa;
- h) Emater regional encaminha os dados para a SDR e Emater Central;
- i) Agricultores beneficiados passam a ser prioridade na qualificação e ATER após adesão;
- j) Criação dos grupos de agricultores para a capacitação, de acordo com a demanda de cada grupo;
- k) Os públicos beneficiados passam a terem cursos com conteúdos e metodologias diferenciadas, de acordo sua especificidade. (gestão da propriedade, manejo do gado com pastoreio rotativo, implantação de sistemas agrosilvopastoris, melhoramento e irrigação de pastagem, planejamento da alimentação do gado, suplementação alimentar, melhoramento genético, sanidade animal, ordenha, conservação adequada do leite e gerenciamento da atividade leiteira, boas práticas de produção e processamento, e outros)
- l) Após a capacitação, o agricultor poderá acessar as demais ações do programa, como Troca-troca de sementes forrageiras (cooperativas); PRONAF Mais Alimentos Via BANRISUL (ver condições)
- m) Possibilidade de acessar prioritariamente outros programas (irrigação, agroindústria, cooperativismo, etc).

INFORMAÇÕES:

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO -
SDR, EMATER E COOPERATIVAS PARCEIRAS DO PROGRAMA LEITE
GAÚCHO**